



PROCESSO Nº 9.512/2020-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 84/2020-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

OBJETO: Registro de preços para eventual prestação de serviços de manutenção em bombas d'água, com substituição de peças, visando o atendimento nas unidades da rede pública de ensino e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 474/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório versado no **Processo Administrativo nº 9.512/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 84/2020-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual prestação de serviços de manutenção em bombas d'água, com substituição de peças, visando o atendimento nas unidades da rede pública de ensino e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED*, tendo sido instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Outrossim, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 433 (quatrocentas



e trinta e três) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 9.512/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termos de Compromisso

A necessidade de aquisição do objeto foi sinalizada através do Ofício nº 341/2020-GS/SEMED, de 06/07/2020 (fls. 01-03), de lavra da Secretária Municipal de Educação, Sr. Marilza de Oliveira Leite, solicitando à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) a abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico para registro de preços.

Nesta senda, a titular da Secretaria de Educação autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 04).

Consta do bojo processual justificativa para aquisição do objeto (fl. 06), onde a Secretária Municipal de Educação expressa de forma coerente e objetiva a necessidade de contratar os serviços almejados para a manutenção preventiva e corretiva das bombas d'água, possibilitando plenas condições de uso e o fornecimento permanente, indispensáveis nas unidades de ensino da zona urbana e rural. Ademais, pretende prover o atendimento das diversas atividades laborais e rotineiras da SEMED, tais como preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição e transporte de alimentos para consumo, sendo a água elemento fundamental nesse processo.

Consta nos autos Justificativa para Formação de Grupo (fls. 08-09) onde a SEMED argumenta que não obstante a orientação consubstanciada na Súmula 247 do TCU, o agrupamento dos itens foi



feito visando maior nível de controle na execução do contrato, bem como evitar que itens de menor interesse acabassem por restar desertos, afirmando que os itens aglomerados têm similaridade.

Nota-se nos autos justificativa para o Registro de Preços (fl. 07) com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõe sobre as premissas para que a administração pública adote o Sistema de Registro de Preços em suas licitações/contratações.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 10-11), na qual a SEMED expõe a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, em consonância ao Plano Plurianual (PPA) 2018-2021.

Constam dos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade subscritos pelos servidores Sr. Warley Freitas de Araújo (fl. 12) e Sr. Francelino Dias da Silva (fl. 13), designados para o acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos advindos do processo em tela.

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor constante no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo servidor designado para as funções em questão.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SEMED contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 51-57), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da aquisição, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, declaração de viabilidade e outros.

O Termo de Referência (fls. 58-62) contém informações necessárias à execução do objeto e processamento do pregão tais como justificativa, forma de pagamento, forma de execução, modo de disputa, metodologia, estimativa, dentre outras.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços foi realizada por meio de orçamentos obtidos junto a 05 (cinco) empresas do ramo pertinente ao objeto (fls. 17-33).

Os dados amealhados deram origem à Planilha de Preço Médio (fls. 34-39), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fls. 63-66 e 192-196, vol. I) indicando as unidades, quantitativos, preço unitário e valor total por item, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 574.866,14** (quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos).

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



Nesse contexto, observa-se que a SEMED anexou aos autos planilha contendo as escolas, o endereço, a equipe gestora e os telefones das Unidades Escolares a serem contempladas com o objeto (fls.67-86).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20200618002 (fls. 14-16).

Constam dos autos cópia das Leis nº 17.761/2017 (fls. 88-90) e nº 17.767/2017 (fls. 91-93), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, e da Portaria nº 1.841/2019-GP (fls. 95 e 96), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

Outrossim, verificamos a juntada aos autos dos atos de designação e aquiescência da pregoeira a presidir o certame, Sra. Thainá Drews Araújo (fls. 97 e 98), e de nomeação da Secretária Municipal de Educação, Sra. Marilza de Oliveira Leite (fl. 87).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 05), onde a titular da SEMED afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2020, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada do espelho do saldo das dotações destinadas a Secretaria Municipal de Educação – SEMED para o ano de 2020 (fls. 41-48), assim como consta nos autos o Parecer Orçamentário nº 340/2020/SEPLAN (fl. 49) referente ao exercício financeiro de 2020, informando a existência de crédito orçamentário e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

12 122 0001 2. 022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
12 361 0087 2. 038 – Gestão do Ensino Fundamental;
12 365 0065 2.039 – Gestão da Educação Infantil;
Elementos de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital do pregão (fls. 99-129), da Ata de Registro de Preços (fls. 140 e 141) e do contrato (fls. 142-149,



vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 30/06/2020 por meio do Parecer/2020-PROGEM (fls. 151-153, fls. 154-156/cópia, vol. I) atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 84/2020-CPL/PMM e seus anexos (fls. 157-199, vol. I e 202-208, vol. II) se apresenta datado do dia 23/07/2020, assinado física e digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **06 de agosto de 2020**, às 09h (horário de Brasília-DF).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 84/2020-CPL/PMM é composto por 12 (doze) lotes, para participação exclusiva para MEs/EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I².

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento), por item de contratação, para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III³.

² Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

³ III - **Deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



In casu, verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há previsão no edital de exclusividade de participação de MEs/EPPs em todos os lotes que compõem o objeto, conforme o textual do Anexo II - Especificação do Objeto em análise (fls. 192-196, vol. I).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 9.512/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações, a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Volume II)
Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 34.291	24/07/2020	06/08/2020	Aviso de Licitação (fl. 229)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2536	24/07/2020	06/08/2020	Aviso de Licitação (fl. 230-231)
Jornal Amazônia	24/07/2020	06/08/2020	Aviso de Licitação (fl. 232)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	06/08/2020	Aviso de Licitação (fl. 233-248)
Portal da Transparência PMM/PA	-	06/08/2020	Aviso de Licitação (fl. 249-251)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 84/2020-CPL/PMM, Processo nº 9.512/2020-PMM.

A data de efetivação dos atos satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.



3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 84/2020-CPL/PMM (fls. 385-399, vol. II e 402-430, vol. III), em **06/08/2020**, às 09h08, iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas no *registro de preços para eventual execução dos serviços de reprografia e encadernação de documentos, visando suprir as demandas administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Unidades de Ensino vinculadas*.

A partir do textual de tal Ata e do espelho Declarações (fl. 432, vol. III) verifica-se a participação de 03 (três) empresas no certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para os itens licitados, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Na oportunidade, a empresa **ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA** foi declarada vencedora com o **valor final do objeto em R\$ 289.288,35** (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), relativo aos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11 e 12), restando fracassados os lotes 9 e 10.

Obtido o resultado da sessão pública, foi concedido o prazo recursal conforme a legislação preconiza no artigo 45 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a se declarar, o pregoeiro encerrou a sessão às 10h50 do dia 11/08/2020.

3.3 Dos Itens Fracassados

Depreende-se da Ata do Pregão Eletrônico (SRP) nº 84/2020 – CPL/PMM que os **itens 09 e 10** restaram **FRACASSADOS**, uma vez que foram cancelados no julgamento por ausência de propostas comerciais válidas para tais (fls. 415 e 420, vol.III).

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Não obstante o certame ora em análise ser do tipo Menor Preço por Lote, constata-se que os valores unitários apresentados na proposta vencedora estão em conformidade com os estimados para a presente licitação, conforme Tabela 2 a seguir:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Empresa vencedora: ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA								
Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Redução
LOTE I								
1	REBOBINAMENTO	UNID.	25	R\$ 491,45	R\$ 240,01	R\$ 12.286,25	R\$ 6.000,25	51%
2	BOMBEADOR 1CV MONOFÁSICO	UNID.	22	R\$ 690,80	R\$ 335,03	R\$ 15.197,60	R\$ 7.370,66	52%
3	MOTOR 1CV MONOFÁSICO	UNID.	22	R\$ 1.113,80	R\$ 540,19	R\$ 24.503,60	R\$ 11.884,18	52%
4	CAPACITOR 25UF	UNID.	20	R\$ 98,55	R\$ 47,80	R\$ 1.971,00	R\$ 956,00	51%
5	PROTETOR TÉRMICO 15A	UNID.	20	R\$ 73,06	R\$ 35,43	R\$ 1.461,20	R\$ 708,60	52%
6	PAINEL 1CV	UNID.	10	R\$ 310,46	R\$ 150,57	R\$ 3.104,60	R\$ 1.505,70	52%
LOTE II								
1	REBOBINAMENTO	UNID.	25	R\$ 483,78	R\$ 234,63	R\$ 12.094,50	R\$ 5.865,75	52%
2	BOMBEADOR 1/2CV MONOFÁSICO	UNID.	22	R\$ 619,97	R\$ 301,68	R\$ 13.639,34	R\$ 6.636,96	51%
3	MOTOR 1/2CV MONOFÁSICO	UNID.	22	R\$ 943,28	R\$ 780,00	R\$ 20.752,16	R\$ 17.160,00	17%
4	CAPACITOR 20UF	UNID.	20	R\$ 96,65	R\$ 85,00	R\$ 1.933,00	R\$ 1.700,00	12%
5	PROTETOR TÉRMICO 15A	UNID.	20	R\$ 69,70	R\$ 60,00	R\$ 1.394,00	R\$ 1.200,00	14%
6	PAINEL 1/2CV	UNID.	10	R\$ 297,82	R\$ 248,00	R\$ 2.978,20	R\$ 2.480,00	17%
LOTE III								
1	REBOBINAMENTO	UNID.	25	R\$ 729,88	R\$ 41,00	R\$ 18.247,00	R\$ 1.025,00	94%
2	BOMBEADOR 1,5CV MONOFÁSICO	UNID.	22	R\$ 1.091,90	R\$ 635,00	R\$ 24.021,80	R\$ 13.970,00	42%
3	MOTOR 1,5CV MONOFÁSICO	UNID.	22	R\$ 996,45	R\$ 529,00	R\$ 21.921,90	R\$ 11.638,00	47%
4	CAPACITOR 35UF	UNID.	20	R\$ 103,68	R\$ 58,00	R\$ 2.073,60	R\$ 1.160,00	44%
5	PROTETOR TÉRMICO	UNID.	20	R\$ 80,63	R\$ 45,00	R\$ 1.612,60	R\$ 900,00	44%
6	PAINEL 1,5CV	UNID.	10	R\$ 334,60	R\$ 140,00	R\$ 3.346,00	R\$ 1.400,00	58%
LOTE IV								
1	REBOBINAMENTO	UNID.	5	R\$ 806,57	R\$ 490,00	R\$ 4.032,85	R\$ 2.450,00	39%
2	BOMBEADOR 2CV TRIFÁSICO	UNID.	22	R\$ 1.157,41	R\$ 735,00	R\$ 25.463,02	R\$ 16.170,00	36%
3	MOTOR 2CV TRIFÁSICO	UNID.	22	R\$ 1.453,77	R\$ 868,00	R\$ 31.982,94	R\$ 19.096,00	40%
4	CAPACITOR 40UF	UNID.	20	R\$ 115,17	R\$ 68,60	R\$ 2.303,40	R\$ 1.372,00	40%
5	PROTETOR TÉRMICO	UNID.	20	R\$ 86,77	R\$ 54,60	R\$ 1.735,40	R\$ 1.092,00	37%
6	PAINEL 2CV	UNID.	10	R\$ 409,06	R\$ 238,00	R\$ 4.090,60	R\$ 2.380,00	42%
LOTE V								
1	REBOBINAMENTO	UNID.	25	R\$ 948,95	R\$ 546,00	R\$ 23.723,75	R\$ 13.650,00	42%
2	BOMBEADOR 3CV TRIFÁSICO	UNID.	22	R\$ 1.171,07	R\$ 588,00	R\$ 25.763,54	R\$ 12.936,00	50%
3	MOTOR 3CV TRIFÁSICO	UNID.	22	R\$ 1.497,99	R\$ 770,00	R\$ 32.955,78	R\$ 16.940,00	49%
4	PAINEL 3CV	UNID.	10	R\$ 782,18	R\$ 420,00	R\$ 7.821,80	R\$ 4.200,00	46%
LOTE VI								
1	REBOBINAMENTO	UNID.	25	R\$ 520,51	R\$ 327,00	R\$ 13.012,75	R\$ 8.175,00	37%
2	ROTOR	UNID.	22	R\$ 190,32	R\$ 120,00	R\$ 4.187,04	R\$ 2.640,00	37%
3	INJETOR	UNID.	22	R\$ 583,19	R\$ 317,00	R\$ 12.830,18	R\$ 6.974,00	46%
4	CAPACITOR ELETROLÍTICO 340/408	UNID.	20	R\$ 75,04	R\$ 46,00	R\$ 1.500,80	R\$ 920,00	39%
5	PLATINADO	UNID.	20	R\$ 70,96	R\$ 40,00	R\$ 1.419,20	R\$ 800,00	44%
6	CENTRÍFUGO	UNID.	20	R\$ 72,43	R\$ 46,50	R\$ 1.448,60	R\$ 930,00	36%
7	SELO MECÂNICO	UNID.	20	R\$ 94,37	R\$ 60,00	R\$ 1.887,40	R\$ 1.200,00	36%
8	VENTOINHA	UNID.	20	R\$ 55,57	R\$ 32,00	R\$ 1.111,40	R\$ 640,00	42%
LOTE VII								
1	REBOBINAMENTO	UNID.	25	R\$ 540,67	R\$ 325,50	R\$ 13.516,75	R\$ 8.137,50	40%
2	ROTOR	UNID.	22	R\$ 198,45	R\$ 119,00	R\$ 4.365,90	R\$ 2.618,00	40%
3	INJETOR	UNID.	22	R\$ 442,92	R\$ 255,50	R\$ 9.744,24	R\$ 5.621,00	28%
4	CAPACITOR ELETROLÍTICO 460/552	UNID.	20	R\$ 75,47	R\$ 47,00	R\$ 1.509,40	R\$ 940,00	39%
5	PLATINADO	UNID.	20	R\$ 71,16	R\$ 40,00	R\$ 1.423,20	R\$ 800,00	44%
6	CENTRÍFUGO	UNID.	20	R\$ 75,07	R\$ 45,50	R\$ 1.501,40	R\$ 910,00	38%
7	SELO MECANICO	UNID.	20	R\$ 103,45	R\$ 63,00	R\$ 2.069,00	R\$ 1.260,00	42%
8	VENTOINHA	UNID.	20	R\$ 60,83	R\$ 35,00	R\$ 1.216,60	R\$ 700,00	47%
LOTE VIII								



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Empresa vencedora: ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA								
Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Redução
1	REBOBINAMENTO	UNID.	25	R\$ 519,13	R\$ 315,00	R\$ 12.978,25	R\$ 7.875,00	39%
2	ROTOR	UNID.	15	R\$ 200,43	R\$ 112,00	R\$ 3.006,45	R\$ 1.680,00	44%
3	INJETOR	UNID.	15	R\$ 405,11	R\$ 238,00	R\$ 6.076,65	R\$ 3.570,00	41%
4	CAPACITOR ELETROLÍTICO 540/648	UNID.	15	R\$ 78,82	R\$ 45,50	R\$ 1.182,30	R\$ 682,50	42%
5	PLATINADO	UNID.	15	R\$ 68,49	R\$ 38,50	R\$ 1.027,35	R\$ 577,50	44%
6	CENTRÍFUGO	UNID.	15	R\$ 71,21	R\$ 42,00	R\$ 1.068,15	R\$ 630,00	41%
7	SELO MECÂNICO	UNID.	15	R\$ 82,83	R\$ 49,00	R\$ 1.242,45	R\$ 735,00	41%
8	VENTOINHA	UNID.	15	R\$ 58,84	R\$ 35,00	R\$ 882,60	R\$ 525,00	41%
LOTE XI								
1	REBOBINAMENTO	UNID.	20	R\$ 1.050,08	R\$ 656,00	R\$ 21.001,60	R\$ 13.120,00	38%
2	MOTOR	UNID.	20	R\$ 1.107,31	R\$ 672,00	R\$ 22.146,20	R\$ 13.440,00	39%
3	BOMBEADOR	UNID.	20	R\$ 311,29	R\$ 216,00	R\$ 6.225,80	R\$ 4.320,00	31%
4	PAINEL	UNID.	20	R\$ 403,12	R\$ 240,00	R\$ 8.062,40	R\$ 4.800,00	40%
5	PROTETOR TÉRMICO	UNID.	20	R\$ 76,12	R\$ 56,00	R\$ 1.522,40	R\$ 1.120,00	26%
6	CAPACITOR PERMANENTE 50 UF	UNID.	25	R\$ 80,87	R\$ 60,00	R\$ 2.021,75	R\$ 1.500,00	26%
LOTE XII								
1	REBOBINAMENTO	UNID.	15	460,72	R\$ 385,23	R\$ 6.910,80	R\$ 5.778,45	16%
2	CAPACITOR PERMANENTE 25 UF	UNID.	10	201,57	R\$ 182,23	R\$ 2.015,70	R\$ 1.822,30	10%
TOTAL						R\$ 512.526,14	R\$ 289.288,35	44%

Tabela 2 - Lote Único - Ampla Participação de Empresas. Pregão Eletrônico (SRP) nº 84/2020-CPL/PMM, Processo nº 9.512/2020-PMM.

Consta nos autos a proposta comercial readequada ao valor arrematado no Pregão Eletrônico (fls. 265-269, vol. II), de lavra da empresa ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, bem como os documentos de habilitação da referida licitante (fls.286-325, vol. II).

De acordo com o Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 84/2020-CPL/PMM, o **valor estimado do certame é de R\$ 574.866,14** (quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e catorze centavos).

Considerando que os lotes 09 (nove) e 10 (dez) restaram fracassados, o valor estimado para os demais lotes foi de **R\$ 512.526,14** (quinhentos e doze mil, quinhentos e vinte e seis reais e catorze centavos).

Após a obtenção do resultado, o **valor global da Ata de Registro de Preços – ARP deverá ser de R\$ 289.288,35** (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), quantia que representa uma diferença de R\$ 223.237,79 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos) em relação ao estimado para o objeto, correspondendo a um valor aproximadamente 44% (quarenta e quatro por cento) inferior ao valor estimado, corroborando atendimento do pregão aos princípios da administração pública, essencialmente os da eficiência, legalidade e vantajosidade.

Constam dos autos comprovantes de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ e CPF do sócio majoritário da licitante vencedora, não havendo restrições para tais (fls. 318 e 319, vol. II).



Verifica-se que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁴ da PMM (fls. 254-256, vol. II) a Pregoeira não encontrou impedimentos em nome da pessoa jurídica vencedora do certame, o que deu fé por meio de Certidão (fl.257, vol. II).

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no subitem 12.8, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 170-171, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, especialmente a Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (fl. 278, vol. II), restou **comprovada** a regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (CNPJ nº 27.414.742/0001-10), constando dos autos a comprovação da autenticidade do documento apresentado (fl. 326, vol. II).

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer Contábil nº 521/2020-DICONT/CONGEM**, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ nº 27.414.742/0001-10, atestando que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa auditada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício de 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito e conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei 8.666/93, Lei Geral de Licitações, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

⁴ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, desde que atendida a recomendação feita não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 9.512/2020-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 84/2020-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, assinatura das Atas de Registro de Preços e formalização de contrato(s) quando conveniente, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 14 de agosto de 2020.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 9.512/2020-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 84/2020-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual prestação de serviços de manutenção em bombas d'água, com substituição de peças, visando o atendimento nas unidades da rede pública de ensino e da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 14 de agosto de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP